



D.U.

SÃO LUÍS

Diário Oficial do Município

ANO XXII - SÃO LUÍS, 24/12/2002

Nº 249

EDIÇÃO DE HOJE

20

Páginas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

→ LEI Nº 4.114 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, Capital do Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de São Luis decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º - Fica criada a Controladoria Geral do Município, diretamente subordinada ao Prefeito, tendo por finalidade:

- I. exercer as atividades de controle financeiro, orçamentário e patrimonial dos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional do Município, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas;
- II. apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional;
- III. exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município;
- IV. realizar auditorias nas contas dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional, emitindo relatórios e pareceres;
- V. realizar auditorias nos sistemas de pessoal, material, serviços gerais, patrimonial e de custos, bem como nos de arrecadação de tributos e outras receitas municipais;
- VI. atuar de forma preventiva, orientando os administradores públicos, prestando assistência técnica aos órgãos e entidades que compõem o Governo Municipal;
- VII. elaborar normas, rotinas e procedimentos para a Administração Municipal visando ao aprimoramento dos sistemas de controle interno, em especial no que se refere a licitações;
- VIII. interagir com a Secretaria Municipal de Fazenda visando ao recebimento dos documentos contábeis necessários ao desenvolvimento dos seus trabalhos;
- IX. elaborar, sob a orientação da Secretaria Municipal de Governo, as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;
- X. zelar em sua esfera de competência pelo fiel cumprimento da legislação vigente sobre gestão fiscal;
- XI. organizar e administrar os serviços de informática do órgão, observadas as diretrizes emanadas do Conselho de Tecnologia da Informação;
- XII. elaborar o Plano de Trabalho Anual e avaliar, mensalmente os resultados, emitindo relatórios pertinentes;
- XIII. promover o intercâmbio de informações entre órgãos e entidades do governo municipal e dos governos estadual e federal;
- XIV. elaborar planos e programas de educação continuada voltados para o desenvolvimento e valorização dos seus servidores;
- XV. manter e conservar os bens móveis e imóveis sob sua guarda;
- XVI. cumprir as normas emanadas da Secretaria Municipal de Administração relativamente a tombamento, registro e inventário de bens móveis e imóveis sob sua guarda;
- XVII. assegurar a transparência das ações do governo municipal;
- XVIII. realizar auditorias especiais, por determinação superior;
- XIX. exercer outras atribuições afins.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 2º - Para cumprir as finalidades que lhe competem, a Controladoria Geral do Município é composta dos seguintes níveis:

- I - Nível de Administração Superior
 - a) Controlador Geral do Município
- II - Nível de Assessoramento
 - a) Gabinete
 - b) Assessoria
- III - Nível de Gerência Superior
 - a) Controlador Adjunto
- IV - Nível de Atuação Programática
 - a) Coordenação

Art. 3º - Para cumprir as finalidades que lhe competem, a Controladoria Geral do Município contará com a seguinte estrutura:

- a) Gabinete,
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Controlador Adjunto:
 1. Coordenação de Auditoria da Administração Direta e Indireta;
 2. Coordenação de Controle de Gestão;
 3. Coordenação de Auditoria de Prestação de Contas;
 4. Coordenação de Auditoria de Normas Técnicas;
 5. Coordenação de Administração Interna;

§ 1º - O cargo de Controlador Geral equivale ao de Secretário Municipal, com os mesmos direitos, deveres e remuneração;

§ 2º - A nomeação do Controlador Geral do Município deverá satisfazer os seguintes requisitos: ter formação universitária em pelo menos uma das seguintes áreas: Contábil, Econômica ou Administração; ter reconhecido saber nessas áreas, reputação ilibada e mais de 10 anos de efetiva atividade profissional;

§ 3º - O cargo de Chefe da Assessoria Jurídica será preenchido, preferencialmente, por um dos Procuradores do Município.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - São competências básicas dos níveis de atuação da Controladoria Geral do Município:

- I - Do Nível de Administração Superior
 - a) ao Controlador Geral do Município compete assessorar o Prefeito e todos os órgãos da Prefeitura Municipal de São Luis, sobre a operacionalização dos gastos públicos, zelando pela boa e regular aplicação dos recursos públicos.
- II - Do Nível de Assessoramento
 - a) ao Gabinete compete assistir o titular da Pasta em suas tarefas técnicas e administrativas, coordenar-lhe o relacionamento social e apoiar as atividades de administração necessárias ao funcionamento da Pasta;
 - b) à Assessoria Jurídica compete assistir tecnicamente ao titular da Pasta, realizando estudos gerais e específicos, emitindo pareceres de acordo com as orientações da Procuradoria Geral do Município, além de executar outras tarefas afins;
 - c) à Assessoria Técnica compete assistir tecnicamente o titular da Pasta, realizando estudos gerais e específicos, emitindo relatórios e pareceres, além de executar outras tarefas afins.
- III - Do Nível de Gerência Superior
 - a) ao Controlador Adjunto compete gerenciar as atividades instrumentais e programáticas da Controladoria e desempenhar outras atividades delegadas pelo titular, substituindo-o em seus impedimentos legais.
- IV - Do Nível de Atuação Programática
 - a) ao Coordenador compete executar políticas, implementar normas, coordenar, controlar e avaliar atividades, propor, elaborar, implantar e monitorar rotinas e procedimentos, no âmbito das atividades sob sua responsabilidade.

**CAPÍTULO V
DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 5º - O Regimento Interno da Controladoria Geral do Município será aprovado por decreto do Prefeito no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei.

Parágrafo único - O Regimento Interno estabelecerá:

I - as atribuições gerais dos diferentes órgãos e unidades administrativas da Controladoria Geral do Município;

II - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de direção e chefia;

III - as normas de trabalho de natureza comum a todos os servidores, que não devem constituir normas em separado;

IV - outras disposições julgadas necessárias.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 6º - Ficam criados os cargos em comissão constantes do Anexo Único que integra a presente Lei.

Art. 7º - Os servidores efetivos que desempenham suas funções na Superintendência Técnica de Controle Interno da Secretaria Municipal de Governo, passarão a integrar o quadro dos servidores efetivos da Controladoria Geral do Município, a partir de 02 de janeiro de 2003.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover, mediante decreto, as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento desta lei, inclusive a abertura de créditos adicionais, respeitados os valores globais constantes da Lei Orçamentária de 2003.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 23 DE DEZEMBRO DE 2002, 181º DA INDEPENDÊNCIA E 114º DA REPÚBLICA.

Paula Araújo

**ANEXO ÚNICO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CARGO/NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANT.
CONTROLADOR GERAL	DAS	1
CONTROLADOR ADJUNTO	DAS 1	1
CHEFE DE GABINETE	DAS 4	1
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA	DAS 5	1
COORDENADOR DE AUDITORIA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	DAS 6	1
COORDENADOR DE CONTROLE DE GESTÃO FISCAL	DAS 6	1
COORDENADOR DE AUDITORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	DAS 6	1
COORDENADOR DE AUDITORIA DE NORMAS TÉCNICAS	DAS 6	1
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA	DAS 6	1
ASSESSOR TÉCNICO	DAI 1	3
ASSISTENTE DE NÍVEL MÉDIO	DAI 2	7
TOTAL		19

LEI Nº 4.115 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROFESSOR E ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, Capital do Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de São Luís decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro da Secretaria Municipal de Educação, os cargos de Professor Nível 1, Professor Nível 4 e Especialista em Educação de provimento efetivo, constantes do Anexo Único desta Lei, a serem preenchidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 3º - Os cargos previstos nesta Lei terão provimento a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 4º - Esta Lei não revoga e nem substitui os dispositivos constantes na Lei nº 3.991 de 05 de novembro de 2001.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 23 DE DEZEMBRO DE 2002, 181º DA INDEPENDÊNCIA E 114º DA REPÚBLICA.

Paula Araújo

**ANEXO ÚNICO
CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROFESSOR E ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**

CARGOS		QUANTIDADE
PROFESSOR NÍVEL 1		170
CARGOS	DISCIPLINAS	QUANTIDADE
PROFESSOR NÍVEL 4	MATEMÁTICA	70
	PORTUGUES	
	CIÊNCIAS	
	ARTES	
	ENSINO RELIGIOSO	
	HISTÓRIA	
GEOGRAFIA		
EDUCAÇÃO FÍSICA		
CARGOS		QUANTIDADE
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO		25
TOTAL DE CARGOS		265

LEI Nº 4.116 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002

CONCEDE AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, Capital do Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de São Luís decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, operação de crédito interna, até o valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) junto a instituições financeiras oficiais, com recursos do

Art. 2º - Os recursos de que trata o artigo anterior destinar-se-ão à aquisição de equipamentos automotores e outros, a serem utilizados na limpeza pública, ajardinamento e afins da Cidade de São Luís, conforme anexo único que integra a presente Lei.

Art. 3º - Para a consecução do objetivo consignado no art. 1º desta Lei, o Poder Executivo oferecerá, em garantia, parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, assim como os próprios bens a serem adquiridos, assegurando a garantia fiduciária dos bens.

Art. 4º - Incluem-se na autorização ora concedida os juros e demais encargos da operação de crédito, exigíveis durante o processo de liquidação ou amortização respectiva.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar em favor da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, até o valor da operação consignada no artigo 1º desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para a amortização do financiamento, dotações específicas e suficientes para pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Fica revogada a Lei nº 3.958, de 26 de abril de 2001.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.